

PORTARIA N.º 848/2023 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente ao protocolo nº 20.369.215-3.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o **DESPACHO N. 057/2023-PROJUR/UNESPAR** (Fls. 148-149, Mov. 39),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores: Professor Dr. **Joacir Navarro Borges**, RG nº 5.xxx.xxx-1, Professora Dra. **Liceia Alves Pires**, RG nº 5.xxx.xxx-9 (membro), Professora Dra. **Cassiana Baptista Metri**, RG nº 6.xxx.xxx-1 (membro), Professor Dr. **Wendel Cássio Christal**, RG nº 15.xxx.xxx-8 (suplente), sob a presidência da primeira nomeada, constituirão **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar, em tese, falta administrativa da servidora R. N. M., RG nº 1.xxx.xxx-2, uma vez que existe a definição de fato irregular, e está determinada a sua eventual autoria, conforme concluído pela Comissão de Sindicância, com a indicação do possível dispositivo legal infringido: **art. 279, incisos III, V e XIV, da Lei 6174, de 1970**, em decorrência dos fatos descritos no Protocolo nº 20.369.215-3, ocorridos no *Campus* de Paranaguá, que, configurada, poderá sofrer sanções disciplinares previstas no art. 291, da referida legislação.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluam em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Parágrafo único. Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 24 de julho de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

⁴ Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.